

-----**NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DA CHAVE DA CIDADE E MEDALHA MUNICIPAL:** - Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

-----“**PREÂMBULO**

-----A Câmara Municipal de Bragança, homenageou com a atribuição da Chave da Cidade, cidadãos que pelo seu prestígio e cargos desempenhados, foram considerados dignos dessa distinção.

-----Não há, contudo, um normativo que defina as condições de atribuição de tal galardão, nem há outra forma definida, que permita à Câmara Municipal de Bragança distinguir quem pelas suas qualidades pessoais, profissionais, cumprimento do dever ou prática de actos dos quais advenham assinaláveis benefícios para o Município de Bragança, justifiquem essa distinção.

-----Esta, a grande razão, para a criação da **Medalha Municipal**, em diversas modalidades.

-----Homenagear, premiar e distinguir, quem pelas suas qualidades e acção o justifique.

-----Se as Medalhas não valem pelo metal que as constitui, valem pela honra e distinção da sua atribuição e pelo reconhecimento público do mérito de quem as recebe.

-----Desejamos que sejam muitos os feitos e vontades que justifiquem a atribuição destas Medalhas, sinal da riqueza humana do nosso concelho.

-----Esperamos que as normas que se seguem, dignifiquem o Município nas suas competências e prestigiem todos aqueles a quem estas distinções venham justamente a ser conferidas.

-----**NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DA CHAVE DA CIDADE E MEDALHA MUNICIPAL**.....

-----**CAPÍTULO I**.....

-----**Chave da Cidade**.....

-----**Artº 1º** - A Chave da Cidade é um galardão municipal destinado a distinguir personalidades, instituições ou organizações, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu prestígio, cargo, acção ou relacionamento com a Cidade de Bragança, sejam consideradas dignas dessa distinção.

-----**Artº 2º** - A Chave da Cidade, devidamente credenciada, representa o preito de homenagem da Cidade de Bragança a quem a tenha recebido.

-----**Artº 3º** - A atribuição da Chave da Cidade é da competência do Executivo Municipal, sujeita a aprovação da Assembleia Municipal.

-----**Artº 4º** - A Chave da Cidade será sempre entregue em cerimónia solene.

-----**Artº 5º** - A insígnia é constituída por uma chave dourada, na dimensão real de 21,5 cm de comprimento, armada com o Brasão de Armas da Cidade de Bragança. A insígnia será numerada no reverso, sequencialmente de um em diante, levando gravadas por cima do número, as iniciais CMB. --

-----**Artº 6º** - A Chave da Cidade é apresentada num estojo de cor azul, com abertura lateral e forrado de cetim branco. A Chave repousa sobre coxim de veludo azul-escuro.

-----**Artº 7º** - Cada exemplar atribuído, é credenciado por um Diploma próprio, onde em nome do Povo de Bragança, a sua Câmara Municipal confere a Chave da Cidade à entidade agraciada, no apreço e reconhecimento pelos seus altos méritos. O Diploma é assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e levará ao lado esquerdo da assinatura, uma roseta estrelada com 6 cm de diâmetro feita de folha de estanho fino, com o selo branco do Município sobre fita dupla de seda, azul e amarela, aberta em ângulo agudo, pendente e cortada em bisel, sem ultrapassar o limite da bordadura.

-----**Artº 8º** - Cada Diploma levará averbado atrás, a menção do registo em livro próprio e o seu número corresponderá ao gravado no reverso do palhetão da Chave atribuída.

-----**Artº 9º** - O exemplar número um, considerar-se-á por direito próprio como atribuído à Cidade de Bragança e ficará exposto em destaque no Museu Abade de Baçal ou noutra local a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, juntamente com um exemplar do Diploma, acompanhados de um verbete explicativo da sua criação e ficha técnica.

-----**Artº 10º** - Os cunhos e matriz da Chave da Cidade, são propriedade municipal e não podem ser usados sem autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Bragança. A guarda e conservação desses artigos bem como dos exemplares executados e ainda não atribuídos, ficam confiados ao Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.

-----**CAPÍTULO II**.....

-----**Medalha Municipal**.....

-----**Artº 11º** - A Medalha Municipal, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar serviços notáveis prestados ao Município de Bragança, por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras e ainda a distinguir qualidades pessoais, profissionais e de cumprimento do dever reveladas em serviço, por funcionários do Município.

-----**Artº 12º** - A Medalha Municipal, contempla as seguintes modalidades:.....

-----a) Brasão de Ouro do Município.

-----b) Medalha Municipal de Mérito.

-----c) Medalha Municipal de Valor e Altruísmo.

-----d) Medalha Municipal de Bons Serviços.

-----**CAPÍTULO III**

-----**Brasão de Ouro do Município**.....

-----**Artº 13º - 1-** O Brasão de Ouro do Município destina-se a galardoar pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município de Bragança, serviços de excepcional relevância.

-----**2** – A atribuição do Brasão de Ouro do Município, é da competência do Executivo Municipal, sujeita a aprovação da Assembleia Municipal.

-----**Artº 14º - 1** - A atribuição do Brasão de Ouro do Município, confere ao agraciado singular o título de “Cidadão Honorário de Bragança” e às pessoas colectivas, o título de “Honorária de Bragança”.

-----**2** – O Brasão de Ouro do Município será sempre entregue em cerimónia solene.

-----**Artº 15º** - O Brasão de Ouro do Município tem o recorte do Brasão de Armas da Cidade, representado de igual forma no anverso e no reverso, onde consta a inscrição “Município de Bragança”. Tem 6 cm de comprimento e de largura e 0,3 cm de espessura.

-----**CAPÍTULO IV**

-----**Medalha Municipal de Mérito**.....

-----**Artº 16º - 1** – A Medalha Municipal de Mérito destina-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos actos advenham assinaláveis benefícios para o Município de Bragança, designadamente melhoria nas condições de vida da sua população, desenvolvimento ou divulgação da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história ou outros de notável importância que justifiquem esse reconhecimento.

-----**2** – A atribuição da Medalha Municipal de Mérito é da competência do Executivo Municipal...

-----**3** – A Medalha Municipal de Mérito, em metal dourado.

-----**4** – A Medalha Municipal de Mérito, será sempre entregue em cerimónia solene.

-----**Artº 17º - 1** – A Medalha Municipal de Mérito é circular, com 3,5 cm de diâmetro e 0,2 cm de espessura no bordo. Representa no campo do anverso sob a legenda em orla superior “MÉRITO”, a imagem em relevo da Domus Municipalis e no reverso, na orla superior a designação “MUNICÍPIO DE BRAGANÇA” e no campo, em relevo, o Brasão do Município.

-----**2** – A Medalha Municipal de Mérito é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda com 3 cm de largura no padrão de três faixas iguais, em pala, de cores azul e amarela, sendo a central amarela. A mesma é ainda armada com fivela, caneção e alfinete.

-----**3** – O distintivo correspondente á Medalha Municipal de Mérito, para pessoas singulares, quando usada em uniforme, é uma fita de seda com 2 cm de comprimento e da largura e padrão definidos no número anterior, enquadrada por fivela vazada no metal condizente, ou simplesmente essa fita emoldurada ou não, pela área da fivela.

-----**4** – Em traje civil, o mesmo distintivo é uma roseta circular de seda, com 1,5 cm de diâmetro nas cores azul na periferia e amarelo no centro, armada de um galão metálico do grau próprio de 2x1 cm. Como alternativa a esta roseta poderá ser usado um galão metálico de 1,30x0,80 cm, soldado num alfinete modelo único para qualquer grau, onde será armada fita da miniatura da Medalha descrita na respectiva estampa que acompanha este Regulamento. As entidades colectivas que possuam estandarte oficial usarão em singelo ou em laço, a fita da Medalha no comprimento conveniente, armada junto à lança.

-----**CAPITULO V**

-----**Medalha Municipal de Valor e Altruísmo**

-----**Artº 18º - 1** – A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo destina-se a premiar os cidadãos que revelem em serviço de salvação pública ou actos humanitários, espírito de sacrifício, coragem e abnegação.

-----**2** – A atribuição da Medalha Municipal de Valor e Altruísmo é da competência do Executivo Municipal.

-----3 – A entrega da Medalha Municipal de Valor e Altruísmo será sempre feita em cerimónia solene.

-----Artº 19º - 1 – A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, em metal dourado.

-----Artº 20º - 1 – A Medalha de Valor e Altruísmo é circular com 3,5 cm de diâmetro e 0,2 cm de espessura no bordo. Representa no campo anverso sob a legenda em orla superior “VALOR E ALTRUÍSMO” a imagem em relevo da Domus Municipalis e no reverso, em orla superior a designação “MUNICÍPIO DE BRAGANÇA” e no campo, em relevo, o Brasão do Município.

-----2 – A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda com 3 cm de largura, no padrão de cinco faixas desiguais, em pala, de cores azul e amarela alternadas, sendo de 0,5 cm e azul as da bordadura e central. A mesma é ainda armada com fivela, canevão e alfinete.

-----3 – Quando a medalha Municipal de Valor e Altruísmo for atribuída por actos praticados num período de calamidade pública, a insígnia deverá ter na respectiva fivela como sobrecarga, uma palma do mesmo metal.

-----CAPÍTULO VI

-----Medalha Municipal de Bons Serviços.....

-----Artº 21º - 1- A Medalha Municipal de Bons Serviços, destina-se a galardoar os funcionários do Município que no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão, espírito de iniciativa e dedicação.

-----2 – A atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços é da competência do Executivo Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

-----3 – A Medalha Municipal de Bons Serviços será entregue em cerimónia solene.

-----Artº 22º – A Medalha Municipal de Bons Serviços, em metal dourado.

-----Artº 23º - 1 – A Medalha Municipal de Bons Serviços é circular, com 3,5 cm de diâmetro e 0,2 cm de espessura no bordo. Representa no campo anverso sob a legenda em orla superior “BONS SERVIÇOS”, a imagem em relevo da Domus Municipalis e no reverso, em orla superior a designação “MUNICÍPIO DE BRAGANÇA” e no campo, em relevo, o Brasão do Município.

-----2 – A Medalha Municipal de Bons Serviços é usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda com 3 cm de largura no padrão de cinco faixas desiguais, em pala, de cores azul e amarela alternadas, sendo de 0,5 cm e azul as da bordadura e central. A mesma é armada com fivela, canevão e alfinete.

-----CAPITULO VII

-----Disposições finais.....

-----Artº 24º - A atribuição da Chave da Cidade ou da Medalha Municipal em qualquer das modalidades, será credenciada por Diploma próprio.

-----Artº 25º - O registo dos agraciados com a Chave da Cidade ou Medalha Municipal, será feito pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira que enviará a deliberação de atribuição e o duplicado ou reprodução do respectivo Diploma, ao Arquivo Histórico.

- Artº 26º** - A aquisição das Medalhas e respectivos complementos, constitui encargo do Município.
- Artº 27º - 1** – Os agraciados com as diversas modalidades da Medalha Municipal, deverão fazer uso das suas insígnias em todos os actos ou solenidades a que assistam de fato escuro ou uniforme.
- 2** – As diversas modalidades da Medalha Municipal, são usadas da direita para a esquerda, pela sua ordem de importância.
- Artº 28º** - Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades da Medalha Municipal, o agraciado que venha a ser condenado a pena de prisão por período igual ou superior a dois anos, ou sofrido castigo por acto considerado infamante para a sociedade ou para o Município.
- Artº 29º** - As dúvidas suscitadas na interpretação destas normas, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e o mesmo publicado em Edital.
- Artº 30º** - As presentes normas revogam todas as disposições anteriores e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital".
- . -----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas normas, bem como submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.2, do Art.º 53.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.